



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 966, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Estrutura Organizacional da Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília compõe-se do seguinte:

<del>QUANTITATIVO</del>	<del>ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO</del>	<del>SÍMBOLO</del>
<del>4</del>	<del>Coordenadoria Setorial de Administração</del>	<del>DAS-4</del>

QUANTITATIVO	ÓRGÃO E DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Diretoria Geral	
01	Departamento Setorial de Ação e Assistência Social	DAS-3
02	Assessoria Técnica	DAS-3
01	Coordenadoria Setorial de Administração	DAS-1
Página 1 de 3		

01	Coordenadoria de Comunicação Social	DAS-1
02	Secretaria Executiva	DAS-1

(Redação dada pela Lei nº 995, de 24/09/1991)

**Art. 2º** Ficam instituídas no âmbito da Assessoria Parlamentar do Acre em Brasília, funções gratificadas para atender os encargos de chefia que não justificam a criação de cargos conforme abaixo:

QUANTITATIVO	FUNÇÃO-GRATIFICADA
4	<del>Motoristas de Gabinete</del>
4	<del>Chefe de Controle Contábil e Financeiro</del>
4	<del>Chefe de Reprografia e Telex</del>
2	<del>Chefes de Equipe</del>
4	<del>Secretária Executiva</del>

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
04	Motorista de Gabinete
01	Chefe de Controle Contábil e Financeiro
01	

	Chefe de Reprografia e Telex
02	Chefe de Equipe

(Redação dada pela Lei nº 995, de 24/09/1991)

**Parágrafo único.** A vantagem de que trata este artigo será recebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo salário e não excederá a vinte por cento do valor pago ao DAS-1.

**Art. 3º** As funções gratificadas serão atribuídas pelo Representante do Governo do Estado do Acre em Brasília, através de Portaria, as quais não poderão exceder aos quantitativos previstos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1990.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 19 de dezembro de 1990, 102º da República, 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**EDSON SIMÕES CADAXO**

Governador do Estado do Acre